



DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

@prefeituradebatatais

0800 942 2999

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
BATATAIS
NOVOS TEMPOS

ANO 2026 - Nº MLXXVI - DATA: 12 de Junho de 2026

Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, nº 1 – Centro – 14.300-033

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Decretos

DECRETO N. 4.818

De 12 de junho de 2026

Dispõe sobre medidas de contingenciamento, controle e racionalização das despesas públicas, destinadas à preservação do equilíbrio das contas públicas e ao reequilíbrio fiscal do Município da Estância Turística de Batatais, para o exercício de 2026, e institui o Comitê de Controle de Gastos e Reequilíbrio Fiscal – CCGRF

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAS JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o dever constitucional e legal do gestor público de adotar providências tempestivas para a preservação do equilíbrio fiscal, nos termos da Lei Complementar n. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o atual cenário fiscal do Município e a necessidade de adoção imediata de medidas efetivas de contenção de despesas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, sem prejuízo da adoção de medidas de racionalização das

despesas correntes, contratuais, administrativas e operacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção imediata de medidas para contenção de gastos, incremento da eficiência administrativa, revisão de contratos, controle de custeio e reenquadramento fiscal do Município;

CONSIDERANDO as disposições do art. 167- A da Constituição Federal, que institui mecanismo de ajuste fiscal aplicável aos entes federativos em cenário de comprometimento elevado entre despesas correntes e receitas correntes, autorizando a adoção de medidas de contenção e racionalização de despesas públicas;

CONSIDERANDO que o cenário fiscal ora verificado reclama a adoção de medidas excepcionais, proporcionais e temporárias de racionalização do gasto público, com vistas à preservação do equilíbrio das contas municipais, à manutenção da solvência administrativa e à continuidade dos serviços públicos essenciais.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito da Administração Pública da Estância Turística de Batatais, medidas temporárias de contenção, racionalização, revisão e controle dos gastos públicos, com a finalidade de:

- I - assegurar o equilíbrio fiscal, orçamentário e financeiro do Município;
- II - adequar a execução da despesa ao comportamento efetivo da arrecadação;
- III - preservar a continuidade dos serviços públicos essenciais;

IV - fortalecer o mecanismo de governança, monitoramento e controle da execução orçamentária e financeira.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, consideram-se prioritárias e, em regra, não sujeitas às restrições gerais aqui previstas, sem prejuízo de controle e racionalização específicos:

- I - despesas decorrentes de imposição constitucional ou legal;
- II - serviço da dívida pública;
- III - cumprimento de decisões judiciais;
- IV - despesas vinculadas à manutenção dos serviços essenciais de saúde, educação, assistência social, limpeza urbana, transporte escolar, segurança pública e demais atividades indispensáveis;
- V - contrapartidas obrigatórias e despesas custeadas com recursos vinculados, desde que regularmente demonstradas;
- VI - despesas contratadas até a data deste Decreto;
- VII - despesas imprescindíveis à continuidade administrativa mínima dos órgãos públicos.

Art. 3º. Os órgãos da Administração Pública Municipal, independentemente de outras medidas a serem adotadas com o objetivo de redução de despesas, deverão revisar as despesas programadas de acordo com as diretrizes deste Decreto.

§ 1º. A execução orçamentária e financeira realizar-se-á baseada pelas projeções de receitas, considerando o cenário econômico e, como consequência, da arrecadação tributária, objetivando, neste contexto, balizar os recursos disponíveis às suas respectivas despesas.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021
DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial>

PUBLICAÇÕES

E-MAIL: diariooficial@batatais.sp.gov.br
Tel: (16) 3660-3400 – Ramal 208
Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, n.º 01 – Centro – Batatais/SP

PODER EXECUTIVO

Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito Municipal
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito Municipal
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete
Vinicius Bérnago Silva – Secretário de Administração e Recursos Humanos
André Luis Inácio Cabrini – Secretário de Finanças
Bruna Francielle Toneti – Secretária de Saúde
José Donizete Bocardo Júnior – Secretário De Meio Ambiente, Agricultura e Proteção Animal (interino)
Riolando de Lollo Neto – Secretário de Infraestrutura e Urbanismo
José Donizete Bocardo Júnior – Secretário de Serviços Públicos
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação (interino)
Paula Simões Machado – Secretária de Cultura e Turismo
Marcelo Henrique Serro Ribeiro – Comandante da Guarda Civil do Município
Aline Duarte – Secretária de Assistência Social e Cidadania
Roger Ribeiro Montenegro Rodrigues – Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação
Gleiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer
Luiz Carlos Figueiredo – Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município

PODER LEGISLATIVO

Eduardo Henrique Ricci – Presidente
Marcela Cordeiro Gaspar – Vice-Presidente
1º Secretário- Reginaldo de Oliveira
2º Secretário – Gustavo Domingos Rastelli

ASSINATURA ELETRONICA

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 12 de Junho de 2026.

2

§ 2º. Os Secretários Municipais, Ordenadores de Despesas e demais responsáveis pelas unidades administrativas deverão adequar a sua programação orçamentária de forma a melhor viabilizar as ações constantes de seu plano de trabalho, definidas na LOA – Lei Orçamentária Anual, obedecendo às limitações deste Decreto.

§ 3º. Os Ordenadores de Despesas, na adoção das medidas restritivas e de revisão das despesas previstas neste artigo, devem priorizar a continuidade de serviços essenciais.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ DE CONTROLE DE GASTOS E REEQUILÍBRIO FISCAL

Art. 4º. Fica instituído o Comitê de Controle de Gastos e Reequilíbrio Fiscal – CCGRF, no âmbito do Poder Executivo do Município de Batatais, com o objetivo de garantir o equilíbrio na execução orçamentária, financeira e fiscal do Município.

Art. 5º. O Comitê de Controle de Gastos e Reequilíbrio Fiscal será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Poder Executivo;

II – Secretaria Municipal de Finanças

III - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

IV - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica;

Parágrafo único. Além dos membros previstos nos incisos I a IV do caput, poderá o Chefe do Poder Executivo designar servidor ou agente público para prestar suporte técnico-operacional ao Comitê, incumbindo-lhe subsidiar a instrução dos processos, consolidar dados, elaborar minutas, atas e notas técnicas, sem direito a voto.

Art. 6º. Compete ao Comitê de Controle de Gastos e Reequilíbrio Fiscal:

I - coordenar, acompanhar e propor diretrizes da política orçamentária, financeira e fiscal do Município;

II - negociar com os fornecedores os pagamentos vigentes;

III - examinar os contratos vigentes e renegociar as formas de aquisição e pagamentos;

IV - examinar e aprovar, em primeira instância administrativa, propostas de limitação de empenho, contingenciamento, reprogramação financeira e revisão de despesas;

V - examinar e aprovar propostas de créditos adicionais e demais medidas que impliquem aumento de despesa ou

repercussão relevante no fluxo de caixa do Tesouro Municipal;

VI - manifestar-se previamente sobre a celebração de contratos, convênios, ajustes, termos aditivos, apostilamentos, renovações contratuais e demais atos que possam acarretar ampliação de despesa com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

VII - pronunciar-se sobre novas contratações, admissões, nomeações, designações, ampliações de jornada, concessão de vantagens, criação de despesas continuadas e outras medidas com impacto fiscal relevante;

VIII - examinar e aprovar propostas de adesão a atas de registro de preços, bem como a contratação delas decorrente, quando houver impacto relevante sobre o orçamento e o fluxo financeiro;

IX - acompanhar a execução das metas de economia e racionalização fixadas para os órgãos e entidades municipais;

X - requisitar informações, demonstrativos, relatórios, planilhas, projeções, notas técnicas e demais documentos necessários ao exercício de suas atribuições;

XI - efetuar vistorias, diligências e auditorias nos almoxarifados e demais setores de armazenamento de bens ou produtos;

XII - recomendar ao Chefe do Poder Executivo a adoção de medidas complementares de contenção, revisão, supressão, postergação, renegociação ou bloqueio de despesas;

XIII - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Chefe do Poder Executivo, que visem o controle de gastos e reequilíbrio fiscal.

§ 1º. As propostas submetidas ao Comitê deverão estar instruídas com justificativa circunstanciada, demonstração do impacto orçamentário-financeiro, indicação da fonte de recursos e manifestação técnica do órgão interessado.

§ 2º. A autorização do Comitê não dispensa a observância da legislação de licitações e contratos, das normas de controle interno, da análise jurídica e dos demais requisitos legais aplicáveis.

Art. 7º. O Comitê estabelecerá, por meio de resolução, instrução normativa ou deliberação formal, as medidas complementares necessárias à execução eficiente da política orçamentária, financeira e fiscal do Município, às quais deverão se submeter os órgãos, entidades

e fundos municipais, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. Todas as solicitações de compras serão avaliadas pelo Comitê e os empenhos serão autorizados após análises de urgências, prioridades e disponibilidade de caixa.

Art. 8º. O Comitê será presidido pelo Chefe de Gabinete do Poder Executivo.

Art. 9º. São atribuições do Coordenador do Comitê:

I - convocar, presidir e dirigir as reuniões;

II - organizar e aprovar a pauta;

III - encaminhar as matérias à deliberação;

IV - assinar, juntamente com os demais membros, atas, deliberações e expedientes;

V - determinar a expedição de solicitações, diligências e comunicações necessárias ao cumprimento das decisões do colegiado.

Art. 10. As reuniões do Comitê somente serão instaladas com a presença mínima da maioria de seus membros titulares ou, na impossibilidade devidamente justificada destes, de seus respectivos substitutos formalmente designados.

Art. 11. As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples, e, em caso de empate, a matéria será submetida ao Chefe do Poder Executivo para deliberação final.

Art. 12. Em cada reunião do Comitê serão elaborados:

I - ata sucinta, assinada pelos membros presentes;

II - nota técnica ou relatório técnico, demonstrando os impactos das deliberações sobre a execução orçamentária e a sustentabilidade financeira do Município.

Art. 13. A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, sem remuneração adicional, e não implicará criação de cargo, função gratificada, vínculo novo ou qualquer espécie de vantagem pecuniária.

CAPÍTULO III

DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 14. Fica determinada, pelo prazo inicial de 90 (noventa) dias, prorrogável por ato motivado, a limitação de empenho e movimentação financeira das dotações relativas a despesas não obrigatórias, observadas a programação financeira, o cronograma de desembolso e as deliberações do Comitê.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Finanças apresentará ao Comitê, no prazo de até 5

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 12 de Junho de 2026.

3

(cinco) dias úteis da vigência deste Decreto, quadro consolidado contendo estimativa atualizada de arrecadação, demonstrativo de fluxo de caixa, projeção de despesas e proposta de contingenciamento por órgão, unidade orçamentária e grupo de despesa.

§ 2º. A limitação de empenho recairá preferencialmente sobre despesas discricionárias, de custeio não essencial, investimentos adiáveis, eventos, publicidade não obrigatória, aquisições não urgentes, ampliações contratuais não essenciais e novas despesas continuadas.

§ 3º. A liberação total ou parcial dos limites bloqueados dependerá de deliberação do Comitê, à vista de reavaliação formal da arrecadação e da situação fiscal do Município.

§ 4º. Todas as solicitações de compras e serviços devem ser justificadas e encaminhadas ao Comitê para as devidas análises, ficando o lançamento e empenho autorizados pelo Comitê ou pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL

Art. 15. Ficam suspensos, durante a vigência deste Decreto, ressalvadas as hipóteses legalmente obrigatórias, constitucionalmente impostas, judicialmente determinadas ou expressamente autorizadas pelo Comitê ou pelo Chefe do Poder Executivo:

I - a conversão de férias em pecúnia, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas;

II - admissões de novos estagiários;

III - admissão de novos servidores, contratações temporárias, reposições, substituições ou qualquer forma de provimento de pessoal, inclusive para substituição de afastamentos, aposentadorias, exonerações ou vacâncias, ressalvados casos de serviços essenciais, expressamente realizados;

IV - criação de cargos, empregos, funções ou gratificações que impliquem aumento de despesa;

V - concessão de novas vantagens, reajustes, ampliações remuneratórias e demais atos que importem incremento da despesa de pessoal, ressalvadas as obrigações legais;

VI - concessão de adiantamentos ou reembolso, salvo se estritamente necessários ao serviço e devidamente justificado pelo superior hierárquico.

§ 1º. Fica vedada a ampliação de jornada, criação de turnos adicionais ou extensão de horários de funcionamento que impliquem aumento de despesas durante a vigência deste Decreto.

§ 2º. Compete aos Secretários Municipais apresentar ao Comitê todas as programações de despesas extras com pessoal previstas para o período de vigência deste Decreto.

Da Suspensão de Horas Extras

Art. 16. Como medida de contenção e contingenciamento de despesas, a realização de horas extraordinárias no âmbito dos serviços não essenciais fica expressamente condicionada à prévia autorização do Comitê de Controle de Gastos e Reequilíbrio Fiscal – CCGRF.

§ 1º. Os serviços essenciais de que trata o caput deste artigo também deverão ter suas horas extraordinárias revisadas pelos gestores de cada Pasta, com o objetivo de restringi-las à estrita necessidade.

§ 2º. Os Secretários Municipais e demais responsáveis pelas unidades administrativas deverão adequar a organização das escalas de trabalho e a distribuição das demais atividades, de modo a assegurar a continuidade dos serviços públicos sem a utilização de jornada extraordinária.

§ 3º. A autorização a ser concedida pelo Comitê, de que trata o caput desse artigo, observará as justificativas apresentadas pelo gestor de cada unidade administrativa, bem como a estrita necessidade, disponibilidade financeira, excepcionalidade e economicidade, devendo ser concedida por escrito e encaminhada ao setor de Recursos Humanos.

§ 4º. Para fins deste Decreto, consideram-se serviços públicos essenciais aqueles cuja interrupção possa comprometer a saúde, a educação, assistência social, a segurança pública, a limpeza pública, os serviços funerários, a proteção do patrimônio público ou a continuidade administrativa do Município.

Art. 17. Os gestores dos órgãos municipais deverão promover revisão das escalas, jornadas, plantões, designações e demais rubricas com impacto na folha, submetendo ao Comitê, em até 5 (cinco) dias úteis, relatório com propostas concretas de redução de despesa.

Parágrafo Único. Em caso de necessidade de realização de horas extras, deverá ser apresentada previamente ao Comitê a lista nominal dos servidores a serem

autorizados, acompanhada da devida justificativa.

Redução de Cargos, Comissões, Gratificações e Congêneres

Art. 18. Fica determinada a adoção de medidas imediatas para redução de despesas com pessoal, relacionadas a cargos em comissão, funções de confiança, gratificações, comissões administrativas e quaisquer outras designações que impliquem acréscimo remuneratório.

§ 1º. A Administração Pública Municipal deverá promover a revisão das nomeações e designações existentes, com vistas à redução das despesas relacionadas aos cargos em comissão e gratificações.

§ 2º. Para cumprimento do disposto no §1º, deverão ser promovidas exonerações de cargos em comissão, dispensas de funções gratificadas e revogações de gratificações, como medida de contenção de despesas e ajuste fiscal.

§ 3º. As revisões de nomeações, designações e concessões de funções gratificadas deverão observar critérios de estrita essencialidade, necessidade do serviço público e interesse público devidamente justificado.

§ 4º. Para fins do disposto no caput, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão promover a reavaliação da estrutura, especialmente quanto:

I - à compatibilidade quantitativa de servidores designados em funções de confiança e gratificações em relação à efetiva demanda do setor;

II - à necessidade de manutenção de equipes ampliadas (equipe de apoio à licitação) em atividades administrativas;

III - à possibilidade de redução, unificação ou extinção de designações que não se mostrem indispensáveis ao funcionamento do serviço.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 19. Ficam suspensas novas despesas relativas a:

I - aquisição de imóveis, móveis, veículos, equipamentos, materiais permanentes e novas despesas de capital, que impliquem aumento de despesas com recursos do tesouro municipal;

II - despesas com realização de eventos, coffee breaks e despesas congêneres, bem como a realização de festivais, festividades, feiras, exposições,

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 12 de Junho de 2026.

4

competições esportivas, fóruns, congressos, convenções, mostras e quaisquer outras manifestações de caráter técnico-científico, recreativo, educacional, cultural, esportiva, trabalhista, artístico, socioeconômico e turístico, que demandem a locação de espaço, contratação de estruturas e/ou alimentação para sua efetivação e demais despesas, exceto aqueles decorrentes de instrumentos legais, subvencionados por verbas vinculadas;

III - contratos de locação de novos imóveis, inclusive substituições de locais de sedes e unidades;

IV - celebração de novos contratos de obras e reformas que impliquem aumento de despesas com recursos do tesouro municipal, exceto contrapartidas de convênios com Estado e União ou intervenções necessárias para eliminar risco estrutural, garantir a segurança de pessoas e bens ou evitar a interrupção de serviços públicos essenciais;

V - celebração de novos contratos e demais instrumentos congêneres que impliquem criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento de despesa, exceto quando se tratar de serviços públicos essenciais ou de substituição de contrato anteriormente existente;

VI - celebração ou prorrogação de convênios ou instrumentos congêneres que impliquem aumento de despesas com recursos do tesouro municipal;

VII - custeio de cursos, seminários, congressos e eventos externos, salvo os obrigatórios ou imprescindíveis;

VIII - novas locações e expansões de estrutura administrativa sem demonstração cabal de necessidade;

IX - assinaturas, serviços e contratações acessórias passíveis de racionalização ou cancelamento.

Art. 20. Todos os órgãos e entidades deverão adotar medidas efetivas de redução de despesas com energia elétrica, água, telefonia, internet, impressões, combustíveis, manutenção de frota, locações, materiais de expediente e consumo em geral.

§ 1º. Cada Secretaria apresentará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, plano de racionalização com metas objetivas de economia.

§ 2º. O uso de veículos oficiais ficará restrito às atividades administrativas e finalísticas indispensáveis, devendo ser intensificado o controle de rotas,

abastecimentos, ordens de tráfego e manutenção, nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO VI

DA REVISÃO DE CONTRATOS, LICITAÇÕES E EXPANSÃO DE DESPESAS

Art. 21. Fica determinada, como medida de contenção de despesas públicas, a revisão dos contratos administrativos vigentes, quando da sua renovação, prorrogação ou eventuais aditamentos, no âmbito da Administração Pública Municipal, com vistas à redução de despesas, mediante adequação de valores, quantitativos ou escopo contratual.

§ 1º. A redução deverá ser implementada, preferencialmente, por meio de:

I - diminuição dos valores contratados;

II - possibilidade de redução ou supressão quantitativa;

III - readequação do escopo ou readequação da execução;

IV - existência de ociosidade, superdimensionamento ou duplicidade;

V - necessidade atual do objeto;

VI - economicidade dos preços praticados;

VII - ajuste de cronogramas de execução.

§ 2º. A alteração contratual deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, quando possível dentro do processo administrativo legal, devidamente justificado e instruído no respectivo processo administrativo.

§ 3º. Os gestores e fiscais de contratos deverão adotar as medidas necessárias à racionalização das despesas, inclusive mediante renegociação com fornecedores, observados os princípios da legalidade, motivação e eficiência.

§ 4º. As reduções deverão preservar a continuidade dos serviços públicos essenciais, sendo vedada a supressão que comprometa sua execução.

Art. 22. Os novos procedimentos licitatórios, dispensas, inexigibilidades, adesões a atas de registro de preços, contratações diretas, renovações contratuais e termos aditivos que impliquem aumento de despesa dependerão de instrução prévia e manifestação do Comitê, sem prejuízo das demais exigências legais.

Art. 23. Ficam suspensos, até ulterior deliberação do Comitê:

I - início de obras, reformas e ampliações não essenciais;

II - aquisição de veículos, máquinas e equipamentos não indispensáveis;

III - ampliação de contratos continuados sem demonstração de necessidade inadiável;

IV - criação ou expansão de programas, ações ou projetos com aumento de despesa não acompanhado da correspondente viabilidade fiscal.

Da Revisão e Supressão de Convênios e Congêneres

Art. 24. Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão promover a revisão dos convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e demais parcerias firmadas com organizações da sociedade civil, mediante análise técnica individualizada, com o objetivo de adequar os repasses financeiros à atual capacidade financeira do Município e promover a contenção de despesas públicas, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º. A revisão de que trata o caput deverá avaliar, de forma motivada e em conjunto com a organização da sociedade civil, quando necessário, a possibilidade de:

I - readequação do plano de trabalho;

II - readequação de metas quantitativas, desde que compatíveis com o objeto da parceria e devidamente justificadas no plano de trabalho;

III - revisão do escopo das atividades;

IV - reprogramação de cronogramas de execução.

§ 2º. A eventual redução de valores deverá ser acompanhada da correspondente readequação do plano de trabalho e das metas pactuadas, mediante termo aditivo, observadas as normas do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

§ 3º. Os órgãos responsáveis pelas parcerias deverão apresentar relatório técnico contendo:

I - impacto da redução de valores;

II - possibilidade de readequação de metas;

III - manifestação do gestor da parceria.

§ 4º. Deverão ser priorizadas:

I - a readequação do plano de trabalho;

II - a suspensão de novas parcerias que impliquem aumento de despesas;

III - a revisão das parcerias com maior impacto financeiro.

Da Redução e Limitação de Despesas de Custeio

Art. 25. Os órgãos e entidades municipais deverão promover a redução nas despesas de custeio em geral, compreendendo, dentre outras:

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 12 de Junho de 2026.

5

I - aquisição de materiais de consumo, tais como material de limpeza, higiene, expediente e administrativo;

II - aquisição de materiais de construção e manutenção predial;

III - aquisição de materiais destinados à manutenção de vias e infraestrutura urbana;

IV - despesas com combustíveis, lubrificantes e manutenção da frota;

V - aquisição de bens de consumo em geral, inclusive aqueles constantes em atas de registro de preços vigentes;

VI - outras despesas correntes de natureza administrativa.

§ 1º. Deverá ser promovida, igualmente, a redução nas despesas com gêneros alimentícios, incluindo, mas não se limitando a:

I - fornecimento de café da manhã, marmitex e refeições em geral;

II - realização de coffee breaks, lanches e eventos similares.

§ 2º. As medidas previstas neste artigo deverão ser implementadas sem prejuízo dos serviços públicos essenciais, devendo os gestores adotar critérios de economicidade, eficiência, planejamento e razoabilidade na execução das despesas.

§ 3º. A utilização de atas de registro de preços deverá observar estritamente os limites estabelecidos neste artigo, sendo vedada a realização de adesões, contratações ou solicitações de fornecimento que não estejam alinhadas às metas de redução de despesas fixadas neste Decreto, devendo, ainda, ser previamente submetidas à análise e deliberação do Comitê de Controle de Gastos e Reequilíbrio Fiscal – CCGRF.

§ 4º. As reduções previstas neste artigo deverão preservar exclusivamente as intervenções de caráter emergencial ou aquelas cuja não execução possa causar risco à segurança da população, à trafegabilidade, à saúde pública ou à integridade do patrimônio público, devendo ser priorizadas ações corretivas e urgentes, ficando sujeitas à redução ou reprogramação as atividades de manutenção rotineira, preventiva ou de caráter não essencial.

§ 5º. A redução de despesas com materiais de construção e manutenção deverá priorizar:

I - a racionalização do consumo;

II - o reaproveitamento de materiais;

III - o planejamento prévio das demandas;

IV - a execução de serviços estritamente necessários.

§ 6º. Fica vedada a aquisição de materiais para formação de estoque sem justificativa técnica formal, devidamente fundamentada pelo setor requisitante e aprovada pelo Comitê.

Dos Aditivos Contratuais

Art. 26. Fica sujeita a expressa autorização do comitê, a celebração de termos aditivos que impliquem aumento de valor contratual ou acréscimo de quantitativos nos contratos administrativos vigentes durante a vigência deste Decreto.

§ 1º. Os reajustes contratuais, repactuações e revisões para reequilíbrio econômico-financeiro somente poderão ser concedidos quando comprovado o direito do contratado, mediante regular instrução do processo administrativo, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais.

§ 2º. Nos casos previstos no §1º, o órgão requisitante deverá adotar medidas de gestão fiscal com vistas à compensação do impacto financeiro decorrente, mediante redução de outras despesas, revisão de contratos ou adequação de quantitativos, sempre que possível, de forma a preservar o equilíbrio global das contas públicas.

§ 3º. Excepcionalmente, poderão ser autorizados pelo Comitê ou pelo Chefe do Poder Executivo termos aditivos exclusivamente para prorrogação de prazo, desde que:

I - não impliquem aumento do valor global do contrato;

II - não haja alteração de quantitativos;

III - sejam devidamente justificados quanto à essencialidade e continuidade do serviço público.

§ 4º. A celebração de aditivos que impliquem aumento de despesa somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - risco à continuidade de serviços públicos essenciais;

II - cumprimento de obrigação legal ou decisão judicial;

III - situações emergenciais devidamente caracterizadas.

§ 5º. Nos casos previstos no §4º, a autorização dependerá de:

I - justificativa técnica circunstanciada do órgão requisitante;

II - demonstração do impacto financeiro;

III - indicação das medidas de compensação da despesa;

§ 6º. Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão priorizar a revisão contratual com vistas à redução de despesas, inclusive mediante negociação

com fornecedores, observados os limites legais.

Dos Empenhos e Solicitações

Art. 27. Os empenhos efetuados até a presente data, poderão ser reavaliados pelo Comitê e estarão sujeitos a alterações em conformidade com a disponibilidade financeira, observadas as condições pactuadas e a efetiva liberação dos recursos, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 28. Todas as solicitações de fornecimento ou compras a partir da data de vigência deste Decreto, ficam condicionadas aos procedimentos de avaliação prévia e aprovação do Comitê.

Art. 29. As liberações orçamentárias dos empenhos e solicitações poderão ser ampliadas ou reduzidas, conforme a evolução da receita e o comportamento das despesas ao longo do período do exercício financeiro.

CAPÍTULO VII

DOS RELATÓRIOS, DO MONITORAMENTO E DO CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

Art. 30. O Comitê encaminhará ao Chefe do Poder Executivo, no início de cada mês, relatório circunstanciado contendo:

I - despesas empenhadas, liquidadas e pagas no mês anterior;

II - economia obtida com as medidas de contenção;

III - contratos revisados, renegociados, reduzidos, suspensos ou rescindidos;

IV - demandas excepcionais que dependam de apreciação do colegiado;

V - projeção atualizada de gastos até o encerramento do exercício.

Art. 31. As deliberações do Comitê terão caráter vinculante no âmbito da Administração Pública Municipal, ressalvada decisão diversa e expressa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 32. O Chefe do Poder Executivo acompanhará a execução deste Decreto e poderá expedir orientações complementares, sem prejuízo da atuação do Comitê.

CAPÍTULO VIII

DAS EXCEÇÕES

Art. 33. Poderão ser excepcionalmente autorizadas despesas não compreendidas nas prioridades ordinárias deste Decreto, desde que, cumulativamente:

I - sejam urgentes, indispensáveis ou decorrentes de obrigação legal;

II - haja disponibilidade orçamentária e financeira;

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 12 de Junho de 2026.

6

III - exista justificativa técnica circunstanciada;

IV - haja deliberação favorável do Comitê ou decisão do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IX

DO FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PELO MUNICÍPIO

E DA GESTÃO DA FROTA OFICIAL

Do Fornecimento de Transporte Pelo Município

Art. 34. Com fundamento no Parecer Jurídico n. 147/2026 da Procuradoria Geral do Município, bem como com fulcro nos Princípios da Administração Pública, e como medida de contenção de despesas, preservação da frota municipal, controle de gastos com combustível, manutenção e horas extraordinárias, fica expressamente vedada a disponibilização de transporte custeado pelo Município para deslocamentos de particulares, grupos, entidades, associações ou organizações que não estejam diretamente vinculados à execução de serviços públicos essenciais prestados pela Administração Pública Municipal.

Art. 35. O fornecimento de transporte fica condicionado à essencialidade da atividade, bem como, à prestação direta do serviço para o município.

§ 1º. No caso dos serviços, cuja prestação é realizada de forma indireta, eventuais deslocamentos devem, necessariamente, estarem previstos nos instrumentos de parceria.

§ 2º. O transporte realizado ou custeado pelo Município ficará restrito às atividades indispensáveis à prestação dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 36. Fica vedada a disponibilização de veículos, motoristas, combustível ou quaisquer outros recursos públicos para a realização de viagens, excursões, eventos, competições, encontros, festividades, atividades recreativas, culturais, religiosas, esportivas ou congêneres, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou devidamente justificadas e autorizadas pelo Comitê de Controle de Gastos e Reequilíbrio Fiscal – CCGRF.

§ 1º. As solicitações de transporte que não se enquadrem nas hipóteses previstas neste artigo deverão ser indeferidas pelos órgãos competentes, independentemente de atendimentos anteriormente realizados ou de eventual expectativa dos solicitantes.

§ 2º. A utilização da frota municipal deverá priorizar, em qualquer hipótese, o atendimento das demandas relacionadas aos serviços públicos de saúde, educação, assistência social e demais atividades estritamente essenciais da Administração Pública Municipal.

Da Utilização e do Controle da Frota Municipal

Art. 37. Os Secretários Municipais são responsáveis pela gestão, controle, fiscalização e utilização da frota vinculada às respectivas Pastas, competindo-lhes adotar todas as medidas necessárias à racionalização dos deslocamentos, à redução dos custos operacionais e à observância das disposições deste Decreto.

§ 1º. A utilização dos veículos oficiais restringir-se-á às atividades estritamente necessárias ao funcionamento dos serviços públicos essenciais.

§ 2º. Os Secretários Municipais serão responsáveis pela autorização, acompanhamento e fiscalização da utilização dos veículos sob sua responsabilidade, devendo assegurar a observância dos princípios da legalidade, economicidade e finalidade pública.

Art. 38. Cada Secretaria deverá manter relatório de controle atualizado da utilização da frota, contendo, no mínimo, a identificação do veículo, do responsável pelo veículo, a data da utilização, o destino, a finalidade do deslocamento, a quilometragem inicial e final, a quilometragem percorrida, o consumo de combustível e demais informações necessárias à fiscalização.

Art. 39. Os Secretários Municipais deverão promover a revisão permanente da utilização da frota sob sua responsabilidade, adotando medidas destinadas à redução de despesas com combustíveis, manutenção, peças, lubrificantes, pneus e demais custos operacionais.

Art. 40. Os Secretários Municipais deverão encaminhar ao Comitê de Controle de Gastos e Reequilíbrio Fiscal – CCGRF, ao final de cada quinzena, relatório contendo a totalidade das utilizações da frota vinculada à respectiva Pasta ocorridas nos 15 (quinze) dias anteriores.

§ 1º. O relatório de que trata o caput deverá contemplar, obrigatoriamente, todos os deslocamentos realizados no período, contendo, no mínimo, a identificação do veículo, do responsável pelo veículo, a data da utilização, o

destino, a finalidade do deslocamento, a quilometragem inicial e final, a quilometragem percorrida, o consumo de combustível e demais informações necessárias à fiscalização da utilização da frota.

§ 2º. Presumem-se irregulares os deslocamentos não registrados nos controles da Secretaria ou não informados nos relatórios encaminhados ao Comitê, cabendo ao respectivo Secretário Municipal comprovar sua regularidade, finalidade pública e necessidade administrativa.

§ 3º. O Secretário Municipal poderá designar servidor da respectiva Pasta como responsável pelo relatório de que trata este artigo.

Art. 41. O Comitê poderá requisitar informações complementares, documentos, relatórios e justificativas adicionais acerca da utilização da frota, a qualquer momento, devendo os Secretários Municipais atendê-las no prazo fixado.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. O disposto neste Decreto não afasta a observância das aplicações mínimas constitucionais e legais, nem autoriza a supressão de direitos assegurados em lei.

Art. 43 O Comitê poderá editar regimento interno, por resolução, disciplinando seu funcionamento, prazos, fluxo de instrução dos pleitos, forma de convocação, quórum procedimental, padronização de notas técnicas e demais aspectos operacionais.

Art. 44. Em estrito cumprimento aos princípios da Constituição Federal que norteiam a Administração Pública e às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), bem como com fulcro na Lei Federal n. 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 4.466/2023, fica determinado, por razões de alta relevância e interesse público, o cancelamento da "Festa do Leite" programada para o presente exercício.

§ 1º. Em decorrência do cancelamento, fica a Administração Pública Municipal autorizada a instaurar procedimentos administrativos de distrato e rescisão unilateral ou consensual dos contratos de prestação de serviços, assegurando aos contratados e à Associação parceira a compensação e o ressarcimento financeiro estritamente limitados as despesas

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 12 de Junho de 2026.

7

operacionais efetivamente incorridas, comprovados e irreversíveis até a data de publicação deste Decreto.

§ 2º. Os processos administrativos de distrato e compensação financeira serão instruídos individualmente por cada secretaria competente, devendo o Comitê de Controle de Gastos e Reequilíbrio Fiscal – CCGRF manifestar-se previamente sobre a regularidade documental das despesas apresentadas e sobre o cronograma financeiro para os respectivos pagamentos, observada a disponibilidade de caixa.

Art. 45. Os órgãos membros do Comitê adotarão, em suas respectivas áreas de atuação, as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por iguais ou sucessivos períodos, mediante ato fundamentado, enquanto persistirem as condições que ensejaram sua edição, a critério da Administração Pública Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 12 DE JUNHO DE 2026.

LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADO NO GABINETE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
NA DATA SUPRA.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO

Leis

L E I N. 4.261

De 11 de junho de 2026

PROJETO DE LEI Nº 4482/2026

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 454.005,78, para ações da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU

SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2026 do Município, no valor de R\$ 454.005,78 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cinco reais e setenta e oito centavos), para ações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminada:

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.001.10.301.1015.4000-

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R\$ 1.000,00
05.301.0000.0000 ATENCAO BASICA R\$ 1.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.001.10.302.1016.4107-

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R\$ 21.760,98
05.302.0000.0000 GERAL - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - LEG. MUNICIPAL R\$ 21.760,98

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.001.10.302.1016.4116-

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R\$ 431.244,80
05.302.0000.0000 ATENCAO MEDIA ALTA COMPLEX AMB E HOSP R\$ 431.244,80

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior visa adequar o orçamento de acordo com o recebimento de receitas da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O saldo necessário para a referida suplementação, será proveniente de recursos recebidos do fundo nacional de saúde.

Art. 3º Para o atendimento da alteração orçamentária de que trata o art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)
R\$ 1.000,00

05.301.0000.0000 ATENCAO BASICA R\$ 1.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)
R\$ 21.760,98

05.302.0000.0000 GERAL - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - LEG. MUNICIPAL R\$ 21.760,98

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)
R\$ 431.244,80

05.302.0000.0000 ATENCAO MEDIA ALTA COMPLEX AMB E HOSP R\$ 431.244,80

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 11 DE JUNHO DE 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DE BATATAIS
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N. 75/2026

De 11 de junho de 2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 79/2026

Dispõe sobre a ampliação do número de vagas do cargo de Técnico em Enfermagem, constante no Anexo VII, da Lei Complementar nº 07/2003, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Anexo VII, da Lei Complementar nº 07, de 12 de maio de 2003, alterado pela Lei Complementar nº 60/2022, passa a vigorar com a seguinte redação, no que tange ao cargo de Técnico em Enfermagem:

Emprego	Preexistentes	Criados	Total
Técnico em Enfermagem	60	10	70

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as contratações necessárias para o preenchimento das vagas ora ampliadas, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único. As nomeações ocorrerão conforme a necessidade da Administração, obedecida rigorosamente a ordem de classificação dos aprovados.

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 12 de Junho de 2026.

8

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 11 DE JUNHO DE 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DE BATATAIS
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

Portarias

PORTARIA N. 28.555 **12 de junho de 2026**

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê de Controle de Gastos e Reequilíbrio Fiscal – CCGRF, instituído pelo Decreto Municipal n. 4.818, de 12 de junho de 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal n. 4.818, de 12 de junho de 2026, que instituiu o Comitê de Controle de Gastos e Reequilíbrio Fiscal (CCGRF);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º do referido decreto que instituíram o Comitê de Controle de Gastos e Reequilíbrio Fiscal e definiram sua composição mediante representantes da Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a imediata instalação e o regular funcionamento do Comitê,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Comitê de Controle de Gastos e Reequilíbrio Fiscal (CCGRF) os seguintes representantes:

I – REPRESENTANTES DO GABINETE DO PODER EXECUTIVO:

Orion Francisco Marques Riul Júnior

Gabriela Marques Canavez

II – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

Paula Dal Seco Moi

André Luis Inácio Cabrini

III – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS:

Vinicius Bérغامo Silva

Clayton Tomazelli

IV – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA:

Luiz Carlos Figueiredo

Art. 2º Nos termos do art. 8º do Decreto Municipal n. 4.818, de 12 de junho de 2026, a Presidência do Comitê será exercida pelo representante do Gabinete do Poder Executivo, Orion Francisco Marques Riul Júnior.

Art. 3º A participação no Comitê constitui prestação de serviço público relevante e não será remunerada, nos termos do art. 13 do referido Decreto.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 12 DE JUNHO DE 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADO NO GABINETE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
NA DATA SUPRA.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 28.556 **De 12 de Junho de 2026.**

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

Pela presente Portaria, EXONERA o senhor SANDRO LEMES ARAÚJO, R.G. n. XX.XXX.XX8, do cargo de Provimento de Comissão de COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE LAZER da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do Município da Estância Turística de Batatais, Nível Salarial “1”, nos termos da Lei Complementar n. 56, de 08.12.2021, alterada pela Lei Complementar n. 70, de 27.05.2025, a partir desta data.

REGISTRADA, PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 12 DE JUNHO DE 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DE BATATAIS
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 28.557 **De 12 de Junho 2026.**

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

“Pela presente Portaria, EXONERA o senhor ANTÔNIO CLARET DAL PICOLE JÚNIOR, R.G. n. XX.XXX.XXX-5, do cargo de Provimento em Comissão de COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE, da Secretaria de Finanças da Estância Turística de Batatais, Nível Salarial “1”, nos termos da Lei Complementar n. 56, de 08.12.2021, alterada pela Lei Complementar n. 70, de 27.05.2025, a partir desta data.

REGISTRADA, PUBLIQUE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 12 DE JUNHO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 28.558 **De 12 de Junho 2026.**

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

Pela presente Portaria, EXONERA o senhor ANDRÉ RICARDO BOTASSIM, R.G. n. XX.XXX.XXX-5, do cargo de Provimento em Comissão de COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA JUVENTUDE da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Direitos Humanos, Igualdade e Diversidade do Município da Estância Turística de Batatais

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 12 de Junho de 2026.

9

Nível Salarial "1", nos termos da Lei Complementar n. 56, de 08.12.2021, alterada pela Lei Complementar n. 70, de 27.05.2025, a partir desta data.
REGISTRADA, PUBLIQUE-SE
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 12 DE JUNHO DE 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DE BATATAIS
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 28.559
De 12 de Junho 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, EXONERA o senhor MARCELO APARECIDO GARCIA, R.G. n. XX.XXX.XXX-2, do cargo de Provimento em Comissão de COORDENADOR DO DEPARTAMENTO LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Proteção Animal da Estância Turística de Batatais Nível Salarial "1", nos termos da Lei Complementar n. 56, de 08.12.2021, alterada pela Lei Complementar n. 70, de 27.05.2025, a partir desta data.
REGISTRADA, PUBLIQUE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 12 DE JUNHO DE 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DE BATATAIS
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 28.560
De 12 de Junho 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, EXONERA o senhor GERALDO LUIZ DA SILVA, R.G. n. XX.XXX.XXX-0 do cargo de Provimento em Comissão de COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE PARCERIAS COM

O TERCEIRO SETOR do Gabinete do Prefeito Município da Estância Turística de Batatais Nível Salarial "1", nos termos da Lei Complementar n. 56, de 08.12.2021, alterada pela Lei Complementar n. 70, de 27.05.2025, a partir desta data.
REGISTRADA, PUBLIQUE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 12 DE JUNHO DE 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DE BATATAIS
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 28.561
De 12 de Junho de 2026

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, EXONERA o senhor RODRIGO ROCHA PATROCÍNIO, R.G. n. XX.XXX.XXX-27, do cargo de Provimento em Comissão de COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, Nível salarial "1", do Município da Estância Turística de Batatais, nos termos da Lei Complementar n. 56, de 08.12.2021, alterada pela Lei Complementar n. 70, de 27.05.2025, a partir desta data.
REGISTRADA, PUBLIQUE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 12 DE JUNHO DE 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DE BATATAIS
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 28.562
De 12 de Junho de 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, EXONERA o senhor JOSÉ LUIS DOS SANTOS, R.G. n. XX.XXX.XXX-3, do cargo de Provimento

em Comissão de ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL do Gabinete do Prefeito do Município da Estância Turística de Batatais, Nível Salarial "5", nos termos da Lei Complementar n. 56, de 08.12.2021, alterada pela Lei Complementar n. 70, de 27.05.2025, a partir desta data.
REGISTRADA, PUBLIQUE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 12 DE JUNHO DE 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DE BATATAIS
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 28.563
De 12 de Junho de 2026

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, EXONERA o senhor MARCO ANTONIO PEREIRA, R.G. n. XX.XXX.XXX-7, da função de confiança gratificada de CHEFE SUPERVISOR – NÍVEL II, em virtude do disposto constante no parágrafo 2º do Art. 117 da Lei Complementar Municipal N. 70 de 27.05.2025, que alterou o Anexo VIII da Lei Complementar Municipal N. 07, de 12.05.2003, a partir desta.
REGISTRADA, PUBLIQUE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 12 DE JUNHO DE 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DE BATATAIS
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 28.564
De 12 de Junho de 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, EXONERA a senhora IZILDA DE LOURDES COUTO LOUREIRO GUIMARÃES, R.G. n.

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 12 de Junho de 2026.

10

XX.XXX.XXX -X, do cargo de Provimento em Comissão de ASSESSORA DE ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL do Gabinete do Prefeito do Município da Estância Turística de Batatais, Nível Salarial "5", nos termos da Lei Complementar n. 56, de 08.12.2021, alterada pela Lei Complementar n. 70, de 27.05.2025, a partir desta data.

REGISTRADA, PUBLIQUE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 12 DE JUNHO DE 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DE BATATAIS
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 28.565
De 12 de Junho 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, EXONERA a senhora RUBIA MARIÁLIA ISAAC, R.G. n. XX.XXX.XXX-3 da função de confiança gratificada de CHEFE SUPERVISOR – NÍVEL II, em virtude do disposto constante no parágrafo 2º do Art. 117 da Lei Complementar Municipal N. 70 de 27.05.2025, que alterou o Anexo VIII da Lei Complementar Municipal N. 07, de 12.05.2003, a partir de desta data.

REGISTRADA, PUBLIQUE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 12 DE JUNHO DE 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DE BATATAIS
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 28.568
De 12 de Junho de 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, EXONERA, a pedido, por razões pessoais, o senhor ANDRÉ LUIS INÁCIO CABRINI, portador do RG n. 30.219.904-3, da designação de

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, sem vencimentos, do Município da Estância Turística de Batatais, nos termos da Lei Complementar n. 56, de 08.12.2021, alterada pela Lei Complementar n. 70, de 27.05.2025, a partir desta data.

REGISTRADA, PUBLIQUE-SE PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 12 DE JUNHO DE 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DE BATATAIS
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 28.569
De 12 de Junho de 2026

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, EXONERA a senhora PAULA DAL SECO MOI, R.G. n. xx.xxx.xxx-4, do cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE FINANÇAS da Secretaria de Finanças do Município da Estância Turística de Batatais Nível Salarial "5", nos termos da Lei Complementar n. 56, de 08.12.2021, alterada pela Lei Complementar n. 70, de 27.05.2025, a partir de desta data.

REGISTRADA, PUBLIQUE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 12 DE JUNHO DE 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DE BATATAIS
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 28.570
De 12 de Junho de 2026

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, NOMEIA a senhora PAULA DAL SECO MOI, R.G. n. xx.xxx.xxx-4, no cargo de Provimento em

Comissão de COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE da Secretaria de Finanças do Município da Estância Turística de Batatais Nível Salarial "1", nos termos da Lei Complementar n. 56, de 08.12.2021, alterada pela Lei Complementar n. 70, de 27.05.2025, a partir de desta data.

REGISTRADA, PUBLIQUE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 12 DE JUNHO DE 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DE BATATAIS
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 28.571
De 12 de Junho de 2026

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, DESIGNA o senhor LUIZ CARLOS FIGUEIREDO, R.G. n. xx.xxx.xxx-4, no cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, Interino, sem vencimentos, do Município da Estância Turística de Batatais, nos termos da Lei Complementar n. 56, de 08.12.2021, alterada pela Lei Complementar n. 70, de 27.05.2025, a partir de desta data.

REGISTRADA, PUBLIQUE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 12 DE JUNHO DE 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DE BATATAIS
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 28.572
De 12 de Junho de 2026

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, EXONERA o senhor DANILO AUGUSTO RAYMUNDINI, R.G. n. XX.XXX.XXX-9, do

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 12 de Junho de 2026.

11

cargo de Provimento em Comissão de COORDENADOR DE RENDAS E CADASTRO da Secretaria de Finanças do Município da Estância Turística de Batatais Nível Salarial "5", nos termos da Lei Complementar n. 56, de 08.12.2021, alterada pela Lei Complementar n. 70, de 27.05.2025, a partir desta data.
REGISTRADA, PUBLIQUE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 12 DE JUNHO DE 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DE BATATAIS
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 28.573
De 12 de Junho de 2026

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, EXONERA o senhor DEIVED CÉSAR FRANZONI, R.G. n. xx.xxx.xxx-X do cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE E FROTA da Secretaria Municipal de Serviços Públicos do Município da Estância Turística de Batatais, Nível Salarial "5", nos termos da Lei Complementar n. 56, de 08.12.2021, alterada pela Lei Complementar n. 70, de 27.05.2025, a partir desta data.
REGISTRADA, PUBLIQUE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 12 DE JUNHO DE 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DE BATATAIS
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 28.574
De 12 de Junho de 2026

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, EXONERA o senhor GABRIEL DANEZZI, R.G. n.

xx.xxx.xxx-5, do cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE MOBILIDADE URBANA da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do Município da Estância Turística de Batatais, Nível Salarial "5", nos termos da Lei Complementar n. 56, de 08.12.2021, alterada pela Lei Complementar n. 70, de 27.05.2025, a partir desta data.
REGISTRADA, PUBLIQUE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 12 DE JUNHO DE 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DE BATATAIS
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 28.575
De 12 de Junho de 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, EXONERA a senhora DAYANA ROSA MAZARÃO, R.G. n. XX.XXX.XXX-6, do cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE PROTOCOLO E GESTÃO DE ARQUIVOS, Nível Salarial "5" do Gabinete do Prefeito do Município da Estância Turística de Batatais, nos termos da Lei Complementar n. 56, de 08.12.2021, alterada pela Lei Complementar n. 70, de 27.05.2025, a partir desta data.
REGISTRADA, PUBLIQUE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 12 DE JUNHO DE 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DE BATATAIS
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 28.576
De 12 de Junho de 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

Pela presente Portaria, NOMEIA o senhor ANTÔNIO CLARET DAL PICCOLO JÚNIOR, R.G. n. xx.xxx.xxx-5, no cargo de Provimento em Comissão de COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR do Gabinete do Prefeito Município da Estância Turística de Batatais Nível Salarial "1", nos termos da Lei Complementar n. 56, de 08.12.2021, alterada pela Lei Complementar n. 70, de 27.05.2025, a partir desta data.

REGISTRADA, PUBLIQUE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 12 DE JUNHO DE 2026.
LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DE BATATAIS
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 28.577
De 12 de Junho 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

Pela presente Portaria, EXONERA o senhor MARCELO GOMES DE ALMEIDA, C.P.F XXX.XXX.XXX-01, da função de confiança gratificada de CHEFE SUPERVISOR – NÍVEL I, em virtude do disposto constante no parágrafo 2º do Art. 117 da Lei Complementar Municipal N. 70 de 27.05.2025, que alterou o Anexo VIII da Lei Complementar Municipal N. 07, de 12.05.2003, a partir de desta data.
REGISTRADA, PUBLIQUE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 12 DE JUNHO DE 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DE BATATAIS
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 12 de Junho de 2026.

12

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA N.º 22/2026 de 12 de junho de 2026.

Abertura de Procedimento Administrativo de Sindicância n.º 22/2026 com a finalidade de averiguar irregularidades na conduta de servidor, como situações conexas. O Senhor Matheus Faraco Zanetti, DD, Corregedor-Geral do Município, designado através da Portaria n.º 26.993, de 04 de Maio de 2022, observando o disposto no decreto 4677/25 de 05 de setembro de 2025, e nas portarias 54/2025, 55/2025 e 56/2025, de 05 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a informação trazida a esta Corregedoria pela Secretária de Meio Ambiente, que narra o eventual cometimento de condutas irregulares envolvendo a recusa reiterada do servidor em cumprir ordens e orientações da chefia, o descumprimento dos procedimentos de transporte oficial da equipe e a rejeição ao uso de equipamentos de trabalho determinados, afetando a execução adequada dos serviços públicos do setor; RESOLVE: Instaurar Procedimento Administrativo de Sindicância visando apurar eventual cometimento de condutas irregulares, além da apuração de outros fatos conexos ao principal, conforme denúncia encaminhada pela Secretaria. Batatais/SP, 03 de junho de 2026.

Matheus Faraco Zanetti
Corregedor-Geral do Município

FINANCEIRO

LAUDA DE CANCELAMENTO

Em razão da impossibilidade de adequação legal dos procedimentos e instrumentos às orientações técnicas e normativas posteriormente consolidadas pelos órgãos de controle, bem como diante dos apontamentos e recomendações formalmente avaliados pela Administração Municipal, com respaldo nos entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Supremo Tribunal Federal, foram analisados os empenhos inscritos em restos a pagar. Verificou-se que parte dos empenhos se encontra vinculada a instrumentos formalizados por meio de termos específicos, os quais não podem ter continuidade diante dos impedimentos técnicos, jurídicos e administrativos apontados na referida manifestação.

Assim, ficam cancelados os empenhos vinculados aos seguintes termos:

Termo n.º 001/2025D – SMCT;
Termo n.º 002/2025D – SMCT;
Termo n.º 002/2025 – SMEL;
Termo n.º 003/2025 – SMEL;
Termo n.º 004/2025 – SMEL;
Termo n.º 005/2025 – SMEL;
Termo n.º 004/2025 – SMMAPA;
Termo n.º 006/2025 – SMMAPA;
Termo n.º 007/2025 – SMMAPA;
Termo n.º 005/2025 – SMSB;
Termo n.º 006/2025 – SMSB.
Termo n.º 42025/2025 – SMASC
Termo n.º 052025/2025 – SMASC
Termo n.º 062025/2025 – SMASC
Termo n.º 072025/2025 – SMASC

O presente cancelamento fundamenta-se na impossibilidade de adequação legal dos procedimentos adotados às exigências técnicas, normativas e de controle vigentes à época das emendas, bem como conformidade com as orientações dos órgãos de fiscalização e controle externo, que respaldam a impossibilidade de prosseguimento da execução financeira das emendas parlamentares impositivas relativas ao exercício de 2025.

Batatais, 29 de maio de 2026
ORION FRANCISCO MARQUEL RIUL JUNIOR
Chefe de Gabinete do Poder Executivo

OUTROS

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E ASILO DOS POBRES DE BATATAIS
CNPJ : 44.945.962/0001-99

Aviso de Licitação
Concorrência n.º. 002/2026

Processo n.º. 002/2026. Objeto:- O presente processo tem como objeto a Execução de Obra Civil de Reforma da Unidade de Terapia Intensiva, e Centro Obstétrico da Santa Casa de Batatais, de acordo com o Termo de Convênio firmado entre a Santa Casa e o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, Contrato de Repasse n.º 969537/2024/MS/CAIXA, conforme Edital e seus anexos. Total de itens licitados: 01. Entrega das Propostas: a partir de 15/06/2026 às 08h00 no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura das Propostas: 29/06/2026 às 09h00 no site

www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital e anexos à disposição dos interessados a partir de 15/06/2026 no Setor de Administração sito à Av. Dr. Manuel Furtado, n.º 235, no Centro da cidade de Batatais/SP, fone (16) 3660-1444, das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou pelos sítios: www.santacasabatatais.com.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

JOÃO LUIZ CONCEIÇÃO
Provedor

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

Atos do Poder Legislativo

Câmara Municipal de Batatais
Site: www.camarabatatais.sp.gov.br

Portaria n.º 109, de 11/06/2026, dispõe sobre férias a Daniela Aparecida Martins Tomasella, de 29 de junho a 03 de julho de 2026.

Diário Oficial

Da Estância Turística de Batatais-SP

Lei Municipal n. 3684, de 12/02/2021
Decreto n. 4054, de 06/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial>

PUBLICAÇÕES

E-mail diariooficial@batatais.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 12 de Junho de 2026.

13

PAUTA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026

DATA 16/06/2026	DA	SESSÃO:	HORÁRIO 14h	DA	SESSÃO:	LOCAL DA SESSÃO: Sala das Sessões "Dr. Altino Arantes"
--------------------	----	---------	----------------	----	---------	--

EXPEDIENTE			
TÍTULO	AUTORIA	RESUMO	DESTINO
<u>INDICAÇÃO</u> Nº <u>265/2026</u>	Marcela Gaspar	Para que o Sr. Prefeito realize estudos visando à regulamentação e implantação da Lei Municipal nº 2931/2007, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal.	Leitura
<u>INDICAÇÃO</u> Nº <u>266/2026</u>	Gustavo Marques Mumu	Sugere ao Executivo a implantação de mão única de direção na Rua Gustavo Simioni, nº 300, e a respectiva sinalização vertical e horizontal.	Leitura
<u>INDICAÇÃO</u> Nº <u>267/2026</u>	Gustavo Rastelli	Objetiva que o Sr. Prefeito realize a limpeza, roçada, poda da vegetação e manutenção da calçada da APP situada no cruzamento das Ruas Nelson Covas e Pergentino Pereira.	Leitura
<u>INDICAÇÃO</u> Nº <u>268/2026</u>	Wladimir Menezes	Indica ao Executivo a pintura de sinalização de parada obrigatória na Rua Jornalista José Teixeira de Andrade, próximo ao número 22, localizada no Jardim Anselmo Testa.	Leitura
<u>INDICAÇÃO</u> Nº <u>269/2026</u>	Wladimir Menezes	Solicita ao Sr. Prefeito a implantação de sinalização de trânsito horizontal na Rua Olavo Umbelino Fernandes, nas proximidades do número 46, no Jardim Cana Verde.	Leitura
<u>INDICAÇÃO</u> Nº <u>270/2026</u>	Júlio do Sindicato Rural	Para que o Presidente da Câmara realize uma "Campanha do Agasalho e Cobertores", com ponto oficial de arrecadação neste Legislativo, destinada	Leitura

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 12 de Junho de 2026.

14

		à coleta de agasalhos, cobertores e demais itens de inverno.	
<u>REQUERIMENTO Nº 780/2026</u>	Andresa Furini	Envia cumprimentos à Corte da "49ª Festa do Leite de Batatais", eleita no dia 30 de maio de 2026, pela vitória no concurso.	Leitura
<u>REQUERIMENTO Nº 781/2026</u>	Sabará	Parabeniza os organizadores e os palestrantes do "3º Fórum de Cultura Inclusiva Empresarial", pela realização do evento nesta Câmara Municipal, no dia 28 de maio de 2026.	Leitura
<u>REQUERIMENTO Nº 783/2026</u>	Andresa Furini	Cumprimenta o Sr. Thales Fontes, o Sr. Gabriel Oliveira e a Sra. Pamela Mareto, pela participação no "Conasamba São Paulo 2026 - Congresso Nacional e Internacional das Escolas de Samba", realizado de 4 a 7 de junho de 2026.	Leitura
<u>REQUERIMENTO Nº 785/2026</u>	Andresa Furini	Parabeniza a Associação Folclórica de Batatais pela realização do Festival Sertanejo "Caravana do Santana", ocorrido nos dias 05, 06 e 07 de junho de 2026.	Leitura
<u>REQUERIMENTO Nº 786/2026</u>	Andresa Furini	Cumprimenta as Usinas Batatais e Cevasa pela quebra de três recordes de moagem diária na mesma semana.	Leitura
<u>REQUERIMENTO Nº 787/2026</u>	André Calçados	Envia cumprimentos ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito, extensivo à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e à Associação dos Músicos de Batatais, pela realização do evento em comemoração ao "Dia Municipal do Rock".	Leitura

ORDEM DO DIA			
TÍTULO	AUTORIA	RESUMO	DESTINO
<u>Emenda Modificativa Nº 102/2026</u>	Andresa Furini	Ao Projeto de Lei Complementar nº 78, de 2026, de autoria do Executivo, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027.	Votação

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 12 de Junho de 2026.

15

<u>Emenda Aditiva Nº</u> <u>103/2026</u>	Andresa Furini	Ao Projeto de Lei Complementar nº 78/2026, de autoria do Executivo, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027.	Votação
<u>Emenda Aditiva Nº</u> <u>105/2026</u>	Andresa Furini	Ao Projeto de Lei Complementar nº 78/2026, de autoria do Executivo, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027.	Votação
<u>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (P.P.A.-L.D.O.) Nº</u> <u>78/2026</u>	Poder Executivo	Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027.	Discussão/Votação Primeira
<u>PROJETO DE LEI Nº</u> <u>4474/2026</u>	Andresa Furini	Institui a "Lei Rafaela Drumond", que dispõe sobre diretrizes de prevenção e combate ao assédio moral e sexual no âmbito da Administração Pública do Município de Batatais e dá outras providências.	Discussão/Votação Segunda
<u>PROJETO DE LEI Nº</u> <u>4481/2026</u>	Gustavo Marques Mumu	Institui a obrigatoriedade de menção ao compositor batataense Maestro Joaquim Antão Fernandes em eventos oficiais do Município de Batatais quando da execução do Hino Nacional Brasileiro.	Discussão/Votação Segunda
<u>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº</u> <u>509/2025</u>	Marcela Gaspar	Dispõe sobre a criação do Prêmio "Professora Erika Elita Fiori" para homenagear, anualmente, educadoras da educação infantil (creche e pré-escola) do município, bem como pais ou responsáveis desses alunos que se destacaram no meio escolar.	Discussão/Votação Única
<u>REQUERIMENTO Nº</u> <u>718/2026</u>	Marcela Gaspar	Busca informações junto ao Sr. Prefeito Municipal sobre a destinação e previsão de urbanização da área denominada "Cinturão Verde, localizada nos Bairros Jardim São José e Jardim Elena.	Discussão/Votação Única
<u>REQUERIMENTO Nº</u> <u>719/2026</u>	Marcela Gaspar	Indaga o Sr. Chefe do Executivo sobre o retorno das aulas de xadrez no currículo das escolas municipais, especificando quando retomar esta providência e como será implementada.	Discussão/Votação Única

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 12 de Junho de 2026.

16

<u>REQUERIMENTO Nº 735/2026</u>	Dra. Dalvania	Questiona o Sr. Chefe do Executivo com relação aos imóveis locados pela Administração Pública Municipal e terrenos públicos ociosos.	Discussão/Votação Única
<u>REQUERIMENTO Nº 736/2026</u>	Andresa Furini	Para que o Ministério Público do Estado de São Paulo apure possíveis irregularidades na composição da Corregedoria da Guarda Municipal de Batatais e na criação e nomeação de funções não previstas na estrutura administrativa.	Discussão/Votação Única
<u>REQUERIMENTO Nº 744/2026</u>	Gustavo Rastelli	Solicita à ARTESP cópia do contrato de concessão da Rodovia Cândido Portinari, firmado junto à Arteris ViaPaulista e indaga sobre melhorias e obras previstas no trecho entre o km 330 e o km 360, dentro do território do Município.	Discussão/Votação Única
<u>REQUERIMENTO Nº 745/2026</u>	André Calçados	Para que o Executivo informe sobre a roçagem e limpeza da área externa e parquinho da EMEB do Jardim Anselmo Testa.	Discussão/Votação Única
<u>REQUERIMENTO Nº 746/2026</u>	André Calçados	Requer ao Prefeito informações sobre o mapeamento, número de alunos diagnosticados, tempo de espera para consultas com especialistas e ações de triagem de crianças neurodivergentes na rede pública.	Discussão/Votação Única
<u>REQUERIMENTO Nº 747/2026</u>	André Calçados	Indaga o Executivo se pretende realizar a roçagem e a limpeza de terreno localizado na Avenida Prefeito Geraldo Marinho, nº 361, no Jardim Virgínia, ao lado do Condomínio Vilas Espanholas.	Discussão/Votação Única
<u>REQUERIMENTO Nº 748/2026</u>	André Calçados	Questiona o Executivo sobre a realização de levantamento técnico da rede hídrica e de esgoto do Bairro Vila Cruzeiro, diante dos constantes alagamentos na região.	Discussão/Votação Única
<u>REQUERIMENTO Nº 749/2026</u>	André Calçados	Solicita que o Executivo informe se pretende realizar mapeamento viário e alteração de tráfego no Bairro Central Park.	Discussão/Votação Única
<u>REQUERIMENTO Nº 750/2026</u>	Sabará	Visa que o Sr. Prefeito informe como ocorre a participação das escolas estaduais na construção e execução do Plano Municipal de Educação (PME).	Discussão/Votação Única

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 12 de Junho de 2026.

17

<u>REQUERIMENTO Nº 751/2026</u>	Sabará	Para que o Executivo informe quantos estagiários a Administração possui, os respectivos cursos e instituições de ensino.	Discussão/Votação Única
<u>REQUERIMENTO Nº 752/2026</u>	André Calçados	Objetiva que o Executivo informe sobre a possibilidade de ampliar a licença-paternidade dos Servidores Municipais de 5 para 20 dias.	Discussão/Votação Única
<u>REQUERIMENTO Nº 754/2026</u>	André Calçados	Busca informações junto ao Executivo sobre manutenção e reparo de ponto de ônibus localizado em frente à EMEB "Profª Maria Aparecida de Oliveira (Mary)", no Jardim Anselmo Testa.	Discussão/Votação Única
<u>REQUERIMENTO Nº 755/2026</u>	Beto Tofeti	Solicita ao Sr. Prefeito Municipal informações sobre a realização de limpeza e retirada de mato no entorno da E.E. "Monsenhor Joaquim Alves Ferreira" (Castelo) e no Parque Infantil "Ana Nery".	Discussão/Votação Única
<u>REQUERIMENTO Nº 760/2026</u>	Zeni Jesus	Questiona o Sr. Prefeito se os uniformes escolares da rede municipal de ensino já foram entregues aos alunos no mês de maio, conforme informado pelo Secretário Municipal de Educação em Audiência Pública.	Discussão/Votação Única
<u>REQUERIMENTO Nº 761/2026</u>	Zeni Jesus	Visa que o Executivo informe quais as providências adotadas com relação aos furtos e danos na iluminação da Praça do Parque Semielli.	Discussão/Votação Única
<u>REQUERIMENTO Nº 762/2026</u>	Zeni Jesus	Questiona o Executivo, sobre a possibilidade de instalar um ponto de ônibus com cobertura e bancos, na parada do transporte coletivo localizada na Rua Dr. Thomaz Alberto Wetaley, esclarecendo, em caso afirmativo, quando a medida poderá ser implementada.	Discussão/Votação Única
<u>REQUERIMENTO Nº 763/2026</u>	Andresa Furini	Visa que o Executivo encaminhe, para esclarecimentos, a documentação, informações técnicas, administrativas e financeiras referentes ao fechamento do Aterro Sanitário, bem como a prestação de contas dos recursos utilizados desde o ano de 2020.	Discussão/Votação Única

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 12 de Junho de 2026.

18

<u>REQUERIMENTO Nº 765/2026</u>	Beto Tofeti	Questiona o Executivo se existe estudos, visando a pintura da marcação de estacionamento (bolsões) em frente à Creche Menino Jesus, localizada na Avenida Francisco Faggioni, nº 109, esclarecendo, em caso afirmativo, o prazo previsto para execução.	Discussão/Votação Única
<u>REQUERIMENTO Nº 766/2026</u>	Júlio do Sindicato Rural	Objetiva que o Sr. Prefeito informe se pretende realizar curso ou treinamento voltado aos fornecedores e possíveis fornecedores do Executivo, com orientações simples e práticas sobre licitações públicas.	Discussão/Votação Única
<u>REQUERIMENTO Nº 767/2026</u>	Júlio do Sindicato Rural	Indaga o Sr. Prefeito quais os motivos que justificam o atual horário de funcionamento da sala de vacinação do Centro de Saúde Escola "Ángelo Marcolini Gomes" e quais providências serão tomadas para garantir o atendimento contínuo naquela Unidade.	Discussão/Votação Única
<u>REQUERIMENTO Nº 768/2026</u>	Andresa Furini	Questiona o Sr. Chefe do Executivo se há estudos técnicos visando à implantação de redutores de velocidade nas imediações da Avenida Maria José Mazarão de Souza, no Jardim Prefeito José Marcílio Baldochi.	Discussão/Votação Única
<u>REQUERIMENTO Nº 769/2026</u>	Andresa Furini	Requer que o Sr. Prefeito informe se existe medidas, planejamentos e ações voltadas à melhoria da Rua Clóvis Arruda, bem como da Praça nela localizada, no Jardim Santa Inês, como manutenção, revitalização e melhorias na iluminação pública.	Discussão/Votação Única
<u>REQUERIMENTO Nº 770/2026</u>	Zeni Jesus	Visa que o Executivo informe como são realizados os encaminhamentos das demandas envolvendo agressões, violências e casos de bullying ao Conselho Tutelar e quais providências efetivas têm sido adotadas pelo órgão em relação aos casos registrados.	Discussão/Votação Única
<u>REQUERIMENTO Nº 782/2026</u>	Dra. Débora Agnesini	Indaga o Executivo sobre a Implantação de métodos contraceptivos de longa duração no pós-parto imediato das pacientes atendidas na Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Batatais.	Discussão/Votação Única

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 12 de Junho de 2026.

19

<u>REQUERIMENTO Nº 784/2026</u>	Major Bonfim	Questiona o Senhor Prefeito se a Administração pretende aumentar a abrangência do número de doenças detectadas no Teste do Pezinho, realizados pela Rede Pública de Saúde, buscando uma maior prevenção.	Discussão/Votação Única
<u>REQUERIMENTO Nº 788/2026</u>	Andresa Furini	Busca informações acerca do cancelamento da "49ª Festa do Leite de Batatais" e seus impactos administrativos, financeiros, econômicos, culturais e sociais.	Discussão/Votação Única
<u>REQUERIMENTO Nº 789/2026</u>	Júlio do Sindicato Rural	Para que o Sr. Prefeito informe quais providências poderão ser adotadas visando à melhoria e manutenção da iluminação do ponto de ônibus localizado na Rodovia de Acesso Expedicionário João Garcia Fernandes, nº 368, Vila Maria.	Discussão/Votação Única
<u>REQUERIMENTO Nº 790/2026</u>	Beto Tofeti	Questiona o Sr. Prefeito se pretende realizar estudos técnicos e transferir o estacionamento de motocicletas existente na Praça Cônego Joaquim Alves, próximo ao CIAC, para outro local.	Discussão/Votação Única
<u>REQUERIMENTO Nº 791/2026</u>	Beto Tofeti	Indaga o Executivo sobre a presença de pombos mortos nas dependências e imediações do CIAC e as providências adotadas para remoção, higienização, apuração das causas e prevenção de novas ocorrências.	Discussão/Votação Única
<u>MOÇÃO N.º 100/2026</u>	Andresa Furini	Manifesta APELO ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER/SP) e à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo para a realização de obras de reforma, manutenção e melhorias na Rodovia Altino Arantes (SP-351), no trecho entre os Municípios de Batatais e Altinópolis, visando à prevenção de acidentes, à segurança dos usuários e à melhoria das condições de trafegabilidade.	Discussão/Votação Única
<u>MOÇÃO N.º 101/2026</u>	Marcela Gaspar	Manifesta APLAUSOS ao jovem compositor Caio Bendasoli, em reconhecimento ao seu talento, dedicação e à relevante projeção que vem conquistando no cenário musical nacional.	Discussão/Votação Única
<u>MOÇÃO N.º 104/2026</u>	Marcela Gaspar	Manifesta Aplausos ao Dr. Dimas Covas, pelo seu papel fundamental à frente do Instituto Butantan e por suas pesquisas avançadas com	Discussão/Votação Única

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 12 de Junho de 2026.

20

		células-tronco, como Cientista Chefe de um dos mais importantes laboratórios do Mundo, a Sinovac Biotech Ltd., promovendo a cura da leucemia para um garoto de Santa Catarina.	
<u>MOÇÃO N.º 105/2026</u>	Gustavo Marques Mumu	Registra APLAUSOS, aos Senhores Bruno Henrique Lopes e Ocimar dos Reis Oliveira, Diretores da Associação Cultural e Social João Paulo II, e ao Pároco da Paróquia Santa Rita de Cássia, Padre Nelci Amandio de Souza, em reconhecimento à impecável organização e realização da 23ª Encenação da Paixão de Cristo, ocorrida na Sexta-Feira Santa de 2026.	Discussão/Votação Única
<u>MOÇÃO N.º 109/2026</u>	Marcela Gaspar	Manifesta Aplausos ao jovem Caio Mário Ferreira Araujo, atleta de Beach Tennis de Batatais, pelo destaque vem alcançando no cenário nacional do esporte.	Discussão/Votação Única
<u>MOÇÃO N.º 112/2026</u>	Marcela Gaspar	Manifesta APLAUSOS à Loja Cuca Baby & Kids, na pessoa de sua proprietária Patrícia Tavares, extensivo a toda sua equipe, pelo gesto de amor, empatia e humanidade dedicado aos idosos do Lar São Vicente de Paulo.	Discussão/Votação Única
<u>MOÇÃO Nº 113/2026</u>	Marcela Gaspar	Manifesta Aplausos aos Senhores Gustavo Guiçardi Valenciano, Rodrigo Guiçardi Valenciano e à Senhora Luana Tristão, Studio, pela expansão de suas empresas e inauguração do novo complexo empresarial, ocorrido no dia 21 de maio de 2026.	Discussão/Votação Única
<u>MOÇÃO N.º 114/2026</u>	Júlio do Sindicato Rural	Manifesta APLAUSOS à Secretaria Municipal de Esportes, representada pelo Secretário de Esportes Gleiser Silva, o Coordenador de Esportes Marcelo Mogueira e o Coordenador de Lazer Sandro Araujo, bem como ao SESC Ribeirão Preto, pelo brilhante trabalho realizado durante o aquecimento do Dia do Desafio, ocorrido no dia 22 de maio de 2026, às 09 horas, no Ginásio de Esportes Prefeito Geraldo Marinheiro (Marinheirão).	Discussão/Votação Única
<u>MOÇÃO N.º 119/2026</u>	André Calçados	Manifesta Aplausos ao Deputado Estadual Rafael Silva, em virtude do anúncio de sua aposentadoria da vida parlamentar e pelos relevantes serviços prestados ao Município de Batatais e região.	Discussão/Votação Única

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 12 de Junho de 2026.

21

<u>MOÇÃO N.º 120/2026</u>	Andresa Furini	Manifesta APLAUSOS à Prof.ª Dra. Maria Cecília de Oliveira Adão, docente do Claretiano – Centro Universitário de Batatais, pesquisadora e historiadora, em reconhecimento à sua trajetória acadêmica e pela relatoria do relatório aprovado pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, que concluiu que o ex-Presidente Juscelino Kubitschek foi vítima de um atentado político durante o regime militar brasileiro.	Discussão/Votação Única
<u>MOÇÃO N.º 121/2026</u>	Júlio do Sindicato Rural	Manifesta Aplausos aos Senhores Gabriel Francisco de Brito Zanetti, Cleicy de Brito Zanetti e José Francisco Zanetti, pela inauguração do Espaço Florinda e pela relevante contribuição ao desenvolvimento econômico, social e à promoção da saúde e do bem-estar da população de Batatais.	Discussão/Votação Única
<u>MOÇÃO N.º 122/2026</u>	Zeni Jesus	Registra APLAUSOS à Força Jovem Universal de Batatais pela conquista do "1º lugar no Mega Dance 2026", realizado na cidade de Franca/SP.	Discussão/Votação Única
<u>MOÇÃO N.º 123/2026</u>	Zeni Jesus	Manifesta APLAUSOS às Escolas Estaduais do Município de Batatais que alcançaram o "Status Ouro" e o "Status Diamante" nas avaliações do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP.	Discussão/Votação Única
<u>MOÇÃO N.º 124/2026</u>	Gustavo Rastelli	Apresenta APLAUSOS ao Núcleo de Aprendizagem Princesa Isabel- NUAPI, pelos seus 19 anos de história, dedicação e relevantes serviços prestados ao município de Batatais.	Discussão/Votação Única